



FEADER
A Europa investe
nas zonas rurais



Governo dos Açores

PRORURAL
Secretaria Regional da
Agricultura e Florestas



Norma de Procedimentos

Acção 3.1.1 Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração

2011

A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Índice

1. Objectivo	3
2. Beneficiários	3
3. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	3
4. Critérios de Elegibilidade das Operações	4
5. Despesas Elegíveis	6
6. Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio	8
7. Forma e Nível das Ajudas	8
Anexo I Código das Actividades Económicas	9
Anexo II Listagem de equipamentos elegíveis	10
Anexo III Pontuação atribuída aos critérios de selecção	11



1. Objectivo

Promover condições para o desenvolvimento de actividades não agrícolas nas explorações agrícolas, criando actividades sustentáveis social e economicamente e, assim, novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo para a manutenção/melhoria do rendimento dos agregados familiares, bem como para a fixação das populações, para a ocupação equilibrada e sustentável do território e para o reforço das economias locais.

2. Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção:

- a) Agricultores;
- b) Membros do agregado familiar do agricultor.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

3.1 - Os candidatos aos apoios previstos na presente Acção devem reunir as seguintes condições:

- a) Possuir NIFAP, à data da entrega da candidatura;
- b) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;
- c) Serem titulares de uma exploração agrícola ou, caso sejam membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola durante um período de 5 anos a contar da data de celebração do contrato ou até ao termo da operação, se tal ultrapassar os 5 anos;
- d) Possuírem capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver, atestada, no mínimo, pela escolaridade mínima obrigatória;
- e) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;

- f) Cumprirem as normas mínimas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;
- g) Estarem ou comprometerem-se a estar, à data do contrato de financiamento, no regime fiscal de contabilidade organizada ou, se inserido no regime simplificado, disporem de um sistema de contabilidade nos termos das normas RICA ou outros equiparados e reconhecidos para o efeito;
- h) Terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- i) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão, resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores, realizadas desde 2000;
- j) Terem aberto, nos serviços de finanças, a actividade económica objecto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da contratação.

3.2 - Quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependente dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada de acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento.

3.3 - No caso de pessoas colectivas, os sócios gerentes, detentores da maioria do capital, devem preencher as condições exigidas para os beneficiários em nome individual.

4. Critérios de elegibilidade das operações

4.1 - Podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção, as operações que se enquadrem no objectivo definido no ponto 1 e reúnam as seguintes condições:

- a) Representem um investimento total elegível, entre um mínimo de 2 500 Euros e um máximo de 150 000 Euros, com excepção de projectos que visem a obtenção de produtos agro-alimentares transformados e/ou embalados, em que o montante máximo de investimento elegível não pode representar mais de 25 000 Euros;
- b) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no ponto IV, número 2, da Norma de Procedimentos Geral;

- c) Apresentem viabilidade económico-financeira;
- d) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- e) Fundamentem a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento;
- f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

4.2 - As operações devem enquadrar-se nas actividades económicas de natureza não agrícola, indicadas no Anexo I.

4.3 - As operações devem respeitar a investimentos nas seguintes áreas:

- a) Obtenção de produtos agro-alimentares transformados e embalados, em pequena escala;
- b) Produção de *branding* e de materiais de divulgação e promoção de produtos agrícolas e agro-alimentares locais;
- c) Instalação de pontos de venda, nas explorações, de produtos artesanais e agro-alimentares locais;
- d) Dinamização de produtos e serviços associados a actividades pedagógicas, de recreio e lazer, a decorrerem nas próprias explorações e/ou zonas envolventes;
- e) Criação de roteiros de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental envolvente às explorações;
- f) Outras actividades e serviços no âmbito da diversificação das explorações agrícolas, desde que não elegíveis noutras acções do PRORURAL.

4.4 - As operações relativas à caça deverão incidir numa área que inclua no máximo 60% de espaços florestais.

4.5 - Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, estes podem ser comprovados aquando da contratação ou, se a sua apresentação não condicionar a contratação, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.

5. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver, designadamente:

- a) Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar os 3000€ de montante elegível e desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no número 2.1 do ponto IV da Norma de Procedimentos Geral;
- b) Aquisição de *hardware* e *software* dedicado e essencial à gestão das actividades apoiadas;
- c) Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o desenvolvimento da operação, até ao limite de 120.000€ de investimento total elegível, constantes do Anexo II;
- d) Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos a esse fim;
- e) Construções de pequena escala na área da exploração agrícola, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;
- f) Remodelação/adaptação de construções, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;
- g) Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio utilizando fontes renováveis de energia;
- h) Produção de embalagens destinadas aos produtos a comercializar a partir e/ou na exploração;
- i) Instalação de trilhos destinados à implementação de roteiros de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental envolvente às explorações;
- j) Despesas com promoção das actividades apoiadas, até ao limite de 15.000€ do investimento total elegível;

- k) Criação de imagem de marca e elementos de design;
- l) Produção de meios de divulgação e comunicação, até ao limite de 20% do investimento total elegível;
- m) O IVA, que poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:
- i) Regime de isenção - o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do artigo 53º, cujo IVA não é considerado elegível;
 - ii) Regimes mistos:
 - 1) afectação real: o IVA é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;
 - 2) pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível;
- n) Bens em estado de uso, desde que respeitem as seguintes condições:
- i) O vendedor do equipamento forneça uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não beneficiou, nos sete anos precedentes, de quaisquer apoios regionais, nacionais ou comunitários;
 - ii) O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo de equipamento similar novo;
 - iii) Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis;
- o) A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- i) Os contratos de locação financeira comportem uma opção de compra;
 - ii) A duração do contrato de locação financeira deve ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser, no máximo, até à data de conclusão da operação;



iii) O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos relacionados com o contrato, como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.

6. Critérios de selecção dos Pedidos de Apoio

Os pedidos de apoio serão apreciados de acordo com a pontuação obtida através da aplicação de uma fórmula ponderada, constante do Anexo III e deverão obter, no mínimo, uma pontuação de 30 pontos, para uma pontuação máxima de 100 pontos.

7. Forma e Nível das Ajudas

Subsídio não reembolsável, de 60% da despesa elegível, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e em 15 % pelo orçamento regional (ORAA).

ANEXO I

CAE constantes do Decreto-Lei nº 381/2007 de 14 de Novembro

Beneficiários	Código CAE	Descrição
Entidades privadas (agricultor ou membro de agregado familiar de agricultor)	10	Indústrias alimentares
	11	Indústrias de bebidas
	13	Fabricação de têxteis
	14	Indústria do vestuário
	15	Indústria do couro e dos produtos do couro
	16	Indústria de madeira e suas obras, excepto mobiliário Fabricação de obras de cestaria e espartaria
	17	Fabricação de pasta de papel, cartão e seus artigos
	79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
	471	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados
	472	Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados
	477	Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados
	478	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda
	479	Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
	553	Parques de campismo e caravanismo
	813	Actividades de plantação e manutenção de jardins
	55202	Turismo no espaço rural
	55203	Colónias e campos de férias
	55204	Outros locais de alojamento de curta duração
	77310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
	82990	Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas
91042	Actividades dos parques e reservas naturais	
93293	Organização de actividades de animação turística	
93294	Outras actividades de diversão e recreativas	

ANEXO II

Listagem de equipamentos elegíveis

1. Equipamento básico:



1.1. Equipamento produtivo:

1.1.1. Equipamento de frio (balcões frigoríficos, arcas, câmaras frigoríficas) e de calor (câmaras de calor);

1.1.2. Embalamento;

1.1.3. Transformação: fornos, fogões, prensas, moinhos e outros;

1.1.4. Equipamento de extracção: Centrifugadoras;

1.2. Equipamento não produtivo:

1.2.1. Balanças, etiquetadoras, termómetros, compressores, POS, scanner, equipamento de armazenamento (tinhas, cubas, bidões);

1.3. Equipamento administrativo:

1.3.1. Mobiliário diverso, Equipamento expositor, Equipamento de escritório;

1.4. Ferramentas e utensílios:

1.4.1. Equipamento de pequeno porte necessário para a implementação da actividade proposta;

1.5. Outro equipamento corpóreo:

1.5.1. Equipamento obrigatório por lei para a actividade em causa;

1.5.2. Material didáctico, equipamento áudio e visual;

1.5.3. Outros imprescindíveis à implementação do projecto/actividade proposta.

ANEXO III

Pontuação atribuída aos Critérios de Selecção

$$P = 0,45 A + 0,55 B$$

Sendo:

P – Pontuação



A – Enquadramento na Estratégia Local de Desenvolvimento

B – Análise Técnica

Este método de análise consiste na avaliação dos critérios de selecção de acordo com as pontuações atribuídas a cada um.

A – Enquadramento na Estratégia Local de Desenvolvimento

Critérios:

A1 – Importância e impacto do projecto na ELD

Não adequado - 0

Pouco adequado - 5

Adequado - 10

Muito adequado - 20

A2 – Conformidade do projecto com os objectivos da acção

Não adequado - 0

Pouco adequado - 5

Adequado - 10

Muito adequado - 20

A3 – Carácter integrado do projecto (não cumulativas)

Duas ou mais acções do Eixo 3, da mesma medida - 10

Duas ou mais acções do Eixo 3, de medidas diferentes - 15

Articulação com projectos apoiados ao abrigo de outro programa e/ou a outro sector de actividade - 20



A4 – Contribuição da operação para a correcção de desequilíbrios territoriais/productivos numa perspectiva de desenvolvimento harmonioso do território de intervenção

Zona sem problemas de fixação da população - 0

Zona com menores problemas de fixação da população - 10

Zona com maiores problemas de fixação da população - 20

A5 – Influência em termos de existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento proposto

Oferta suficiente no mercado - 0

Escassez na oferta - 15

Falha no mercado - 20

B – Análise técnica

Critérios:

B1 – Abrangência territorial do projecto

Local - 10

Concelho - 15

T.I. / Ilha – 20

B2 – Inovação

Vectores:

- Introdução de novos produtos ou serviços ou processos
- Desenvolvimento de produtos ecológicos
- Novas formas de comercialização e ligação a centrais de distribuição e de reservas
- Carácter inovador das acções de marketing e de promoção do território
- Acessos a novos segmentos e mercados não tradicionais

- Novos processos de envolvimento das populações
- Novas formas de utilização do património
- Novas formas de promoção do património edificado cultural e natural
- Utilização de TIC's (endereço electrónico, equipamento de TIC, página Web)
- Outros não especificados

Nenhum vector - 0

1 vector - 10

2 vectores - 15

3 ou mais vectores - 20

B3 – Ambiente

Vectores:

- Utilização de recursos naturais ou resíduos gerados na Região
- Eficiência energética e utilização de energias renováveis
- Aplicação da regra dos 3 R's (reduzir, reutilizar, reciclar)
- Contribuição para a sensibilização ambiental
- Outros não especificados

Nenhum vector - 0

1 vector - 10

2 vectores - 15

3 ou mais vectores - 20

B4 – Qualificação dos promotores privados (cumulativas)

Experiência profissional no ramo - 10

Formação profissional adequada - 10

B5 – Promoção do emprego

Sem criação de postos de trabalho - 0



Criação de emprego sazonal - 5

Criação de 1 posto de trabalho a tempo parcial - 5

Criação de 1 posto de trabalho a tempo inteiro ou 2 a tempo parcial - 10

Criação de 3 postos de trabalho a tempo parcial - 15

Criação de 2 ou + postos de trabalho a tempo inteiro ou 4 ou + a tempo parcial - 20